



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2800 – EXTRA - DATA 02/04/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.298, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece Normas de Comercialização no Circuito do Esquentá Micareta 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

CONSIDERANDO que o *Esquentá Micareta 2024*, ocorrerá no dia 07 de abril de 2024, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.181, de 14 de setembro de 2023, que institui, inclui e denomina a Festa do Esquentá Micareta, na sede do Município de Feira de Santana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.284, de 28 de março 2024, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 64, de 20 de março 2024, que abre Edital de Inscrição para utilização de espaço público destinado ao "ESQUENTA MICARETA 2024";

CONSIDERANDO a Portaria nº 69, de 25 de março 2024, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso no Circuito do Esquentá Micareta no dia 07 de abril de 2024, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objeto perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

§ 1º - Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e utilização de materiais perfuro cortantes, nos estabelecimentos comerciais localizados na Avenida Fraga Maia, apenas para quem detém controle de entrada e saída de pessoas, através de Portaria.

§ 2º - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.



§ 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.

§ 4º - Não sendo comercializados produtos na descrição acima, deve o estabelecimento dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido, em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos no Circuito do Esquentado Micareta 2024, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, no Circuito do Esquentado Micareta 2024.

Art. 4º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 5º - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º - Para efeito deste Decreto, considera-se Circuito do Esquentado Micareta 2024:

I. Av. Fraga Maia – de um lado, no trecho entre o estabelecimento Comercial da Cerqueira Gonçalves Stilo até a Av. ACM;

II. Av. Fraga Maia – do outro lado, no trecho entre o estabelecimento Comercial Bar e Restaurante Kabanass até a Av. ACM.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 291/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LOANE CRISTINE SANTOS SANTANA**, para o cargo de **Coordenadora de Programas e Projetos**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 292/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **EDIANE SIBELE SANTOS LIMA**, para o cargo de **Coordenadora de Média Complexidade**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

